



ESTADO DO CEARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

PUBLICAÇÃO

**LEI No. 079/95**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO  
PARA O EXERCICIO DE 1996, E DA OUTRAS PROVI-  
DENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARA, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena DECRETOU e EU sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica A RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1996 estimada em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2o. Fica a DESPESA igualmente estabelecida em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

Art. 3o. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a:  
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observado as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4o - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de janeiro de 1996. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos 04 de dezembro de 1.995.

*Antonia Lobo Pinho Lima*

Antonia Lobo Pinho Lima  
Prefeita Municipal